

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/06/2018, AGUARDANDO

SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

ALTERA AS LEIS Nº 004/2005 E 466 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 E DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados no quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, os seguintes padrões de vencimentos:

I – PADRÃO 2, com remuneração de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II – PADRÃO 7, com remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

III- PADRÃO 9, com remuneração de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 2º Fica extinto o cargo de assessor contábil descrito no art. 3º da Lei 004 de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Ficam criados no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Candelária – RS, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de recepcionista, de provimento efetivo, devendo perceber o padrão 2 (dois), à título de remuneração. A síntese das atribuições do cargo de que trata a presente norma está regulamentada no anexo I, o qual faz parte desta Lei.

II- 01 (um) cargo de oficial legislativo, de provimento efetivo, devendo perceber o padrão 7 (sete), à título de remuneração. A síntese das atribuições do cargo de que trata a presente norma está regulamentada no anexo II, o qual faz parte desta Lei.

III – 01 (um) cargo de contador, de provimento efetivo, devendo perceber o padrão 9 (nove), à título de remuneração. A síntese das atribuições do cargo de que trata a presente norma está regulamentada no anexo III, o qual faz parte desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o quadro do art. 3º da Lei 004 de 22 de fevereiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da categoria funcional	Nº de cargos	Padrão de Vencimentos
---	---------------------	------------------------------

Serviços Gerais	01	01
Contador	01	09
Recepcionista	01	02
Oficial legislativo	01	07

Art. 5º Fica alterado o quadro dos cargos de provimento efetivo, elencado no art. 1º da Lei 466 de 23 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO		PADRÃO		VALOR SEGUNDO A CLASSE			
		A	B	C	D		
Serviços Gerais	1	R\$ 1.081,62	R\$ 1.171,43	R\$ 1.312,00	R\$ 1.469,45		
Recepcionista	2	R\$ 1.300,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.573,00	R\$ 1.730,30		
Oficial Legislativo	7	R\$ 2.300,00	R\$ 2.530,00	R\$ 2.783,00	R\$ 3.061,30		
Contador	9	R\$ 4.100,00	R\$ 4.428,00	R\$ 4.782,24	R\$ 5.164,82		

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, atinentes ao Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora, 29 de maio de 2018.

**MARCO ANTÔNIO LARGER,
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.**

GÉSIMO DANIEL BERNARDY,

CRISTINA B. ROHDE,

VICE-PRESIDENTE.

SECRETÁRIA.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender o público, atender o telefone, fornecer informações, receber e anotar recados, digitar avisos, memorandos e outras tarefas afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesas e aparelhos telefônicos, estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamadas para atendimentos, registrando dados de controle, prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado, recepcionar o público, encaminhando e aos respectivos setores, prestar informações, agendar reuniões, preencher fichas e cadastros diversos, digitar avisos, ofícios, envelopes, entregar correspondências e ofícios e outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;

Instrução: Ensino Médio.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL LEGISLATIVO

PADRÃO: 07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: secretariar sessões e reuniões do Poder Legislativo; elaborar as minutas de documentos relacionados com o processo legislativo; auxiliar a mesa diretora na interpretação regimental; realizar intimações, citações e outros atos determinados pelas comissões parlamentares e processantes; prestar atendimento aos atos que envolvem o processo legislativo; executar serviços auxiliares em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: secretariar sessões e reuniões do Poder Legislativo; elaborar as minutas de documentos relacionados com o processo legislativo; auxiliar a mesa diretora na interpretação regimental; realizar intimações, citações e outros atos determinados pelas comissões parlamentares e processantes; representar o Poder Legislativo, quando determinado; atender o cerimonial do poder legislativo; expedir certidões; realizar trabalhos de entregas de papéis, documentos e correspondências em geral da Câmara; auxiliar no tombamento de todos os bens patrimoniais da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados; zelar pela conservação dos bens da Câmara Municipal; proceder à organização e o arquivamento dos documentos legislativos; secretariar as sessões plenárias e das comissões; elaborar atas e redigir os documentos legislativos oficiais; atender ao público e proceder aos respectivos encaminhamentos; atender pedidos de Vereadores relacionados ao exercício de suas atividades parlamentares; demais atividades correlatas; cuidar do atendimento, encaminhamento e arquivamento dos documentos da Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;

Instrução: Ensino Médio.

Curso básico de informática.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO: 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: prestar assessoramento técnico aos vereadores; emitir parecer técnico em comissões parlamentares de inquérito; emitir manifestações técnicas em comissões processantes; elaborar parecer técnico sobre os projetos de ordem financeira e orçamentária; examinar estimativas de impacto; elaborar estimativas de impacto; executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; escriturar mecânica ou manualmente livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares; examinar processos de prestação de contas; examinar empenho, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de bens móveis; elaborar os relatórios de gestão fiscal e de prestação de contas, elaborar os relatórios exigidos no respectivo regulamento da profissão; processar a folha de pagamentos; elaborar, encaminhar ao Presidente a proposta orçamentária para o exercício vindouro e a prestação de contas do exercício anterior, nos prazos determinados; manter a Mesa e o Presidente constantemente informados sobre o processamento da despesa e os compromissos assumidos; auxiliar o trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara na análise de matérias financeiras, orçamentárias e de natureza fiscal; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;

Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis;

Habilitação: Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos efetivos no quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Considerando que atualmente o quadro de servidores efetivos encontra-se defasado, e que após a aposentação dos cargos em extinção descritos pela Lei 004 de 22 de fevereiro de 2005, os mesmos deverão ser providos por cargos efetivos, conforme dispõe o art. 23, parágrafo único, da Lei 004/2005, encaminhamos o presente projeto que cria os cargos de Recepcionista e Oficial Legislativo.

Ainda, o presente projeto extingue o cargo de assessor contábil, descrito no art. 3º da Lei 004/2005 e cria o cargo de contador.

Ressalta-se, que atualmente o cargo de assessor contábil encontra-se vago e o Poder Legislativo conta com a cedência de servidor técnico em contabilidade do Poder Executivo Municipal.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Mesa Diretora, 29 de maio de 2018.

**MARCO ANTÔNIO LARGER,
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.**

**GÉSIMO DANIEL BERNARDY,
VICE-PRESIDENTE.**

**CRISTINA B. ROHDE,
SECRETÁRIA.**